



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO

S.S. em 15/08/2018

AS COMISSÕES DE:

S.S. em

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 5.512/2018
(30 DE JULHO DE 2.018)

PRESIDENTE

Dispõe sobre: **CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FEIRA DE ARTES, ARTESANATO, ARTES CRIATIVAS E ANTIGUIDADES NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Feira de Arte, Artesanato, Artes Criativas, Antiguidades, sob a denominação de **"FEIRA DO ARTESANATO CAIEIRENSE"**, a realizar-se em logradouros definidos por Decreto municipal.

ARTIGO 2º - O Decreto de concessão de licença da **"FEIRA DO ARTESANATO CAIEIRENSE"** será precedido de prévia aprovação de adequação pela Secretaria da Ação Cultural e Turismo.

ARTIGO 3º - Para fins de adequação na concessão de licença, entende-se por:

I- Arte: atividade ligada a manifestação de ordem estética, realizada por artista a partir de percepção, emoções e idéias, tais como tela, escultura, desenho, ou demais modalidades;

II- Artesanato: produto proveniente de trabalho manual realizado por pessoa física sem auxílio ou participação de terceiros assalariados.

III- Artes Criativas: uso de métodos criativos e manuais para transformar e inovar um produto já existente, com viés artístico, decorativo e utilitário;

IV- Antiguidades: objetos antigos que apresentam algum grau de história ou alguma atenção para uma época passada;

PARÁGRAFO ÚNICO - O expositor de cada estande da **"FEIRA DO ARTESANATO CAIEIRENSE"** tem de ser o criador e executor da obra e da arte final ou do produto final, autorizado a venda direta ao consumidor.

ARTIGO 4º - Para exposição na **"FEIRA DO ARTESANATO CAIEIRENSE"**, deverão ser utilizadas bancas, barracas ou estandes em conformidade com os modelos e respectivas normas estabelecidas pela Secretaria de Ação Cultural e Turismo.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

§ 1º - O expositor só poderá comercializar em seu equipamento, produtos para os quais tenha sido credenciado.

§ 2º - O expositor tem direito de carregar e descarregar seu equipamento no perímetro da feira nos horários estabelecidos pela autoridade responsável pelo trânsito na cidade de Caieiras.

ARTIGO 5º - O expositor recolherá taxa de Permissão de Uso e Ocupação de Solo Municipal, a ser concedida em caráter pessoal e intransferível, unicamente a pessoa física, mediante as seguintes condições:

I- O prazo de validade será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período caso haja cumprimento do quanto regulado por esta Lei;

II- A permissão poderá ser revogada a qualquer momento a pedido do permissionário ou a critério da Secretaria da Ação Cultural e Turismo, na hipótese de descumprimento das obrigações legais;

III- Em caso de desistência por parte do expositor, os valores até então pagos não serão, em hipótese alguma, restituídos;

IV- Ficará sob a responsabilidade da Secretaria da Ação Cultural e Turismo determinar os atos e procedimentos necessários à emissão, manutenção, revogação e renovação de Credencial da Permissão de Uso.

ARTIGO 6º - O expositor deverá fixar em seus produtos identificação de origem por meio de etiquetas, carimbos ou algum outro artefato, de maneira a promover o seu trabalho e evidenciar o Turismo no Município, a constar:

I – Assinatura;

II - Caieiras – SP – Brasil;

III - Data de validade em caso de material perecível.

ARTIGO 7º - É vedado ao expositor:

I- Utilização de postes, árvores, muros, paredes ou qualquer outro equipamento de uso público para a montagem de sua barraca, salvo por autorização escrita;

II- Utilização de equipamentos e procedimentos que possam provocar danos de qualquer espécie ao leito da via pública, calçadas ou mobiliários urbanos;

III- Permitir que terceiros não autorizados utilizem, total ou parcialmente, de seu espaço e equipamento destinado.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

IV- Exposição e venda de produtos não credenciados;

V- Ausentar-se da Feira após registrar sua presença;

VI- Ter menores de idade, sem o responsável legal, atendendo em sua barraca;

VII- Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis;

VIII- Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico

IX- Expor ou comercializar, bebidas alcoólicas, destiladas ou fermentadas;

X- Expor ou comercializar produtos químicos e farmoquímicos;

XI- Expor ou comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos, salvo os que constituem antiguidades;

XII- Expor ou comercializar armas brancas ou de fogo, salvo as que constituam antiguidades e com permissão legal;

XIII- Expor ou comercializar artigos e materiais de uso exclusivo das Forças Armadas, salvo os permitidos por Lei;

XIV- Comercializar produtos industrializados.

XV - Alimentos & Bebidas (A & B) só poderão ser comercializados, se estiverem reconhecidos pelo fator histórico e cultural do Município. Exemplo: Compotas artesanais em vidro, mel, destilados artesanais;

XVI - É estritamente proibido revenda de qualquer espécie de mercadoria pronta, oriunda de outra localidade para comercialização na Feira, pois a mesma não é feita das mãos dos artesãos.

XVII - Só poderá participar da "**FEIRA DO ARTESANATO CAIEIRENSE**" o expositor que estiver em dia com suas obrigações.

XVIII- Ao término do prazo para inscrições, a Secretaria da Ação Cultural e Turismo terá 5(cinco) dias para confirmar se os candidatos estão aptos ou não para concorrer;

XIX- Caso seja indeferida alguma inscrição, o candidato terá 05 (cinco) dias para se regularizar adequando-se à presente Lei;

ARTIGO 8º - O não cumprimento das normas previstas nesta Lei sujeitará o expositor às seguintes penalidades, formalmente aplicadas:

I- Advertência;

II- Suspensão;

III- Revogação da Permissão do Uso e Ocupação do Solo e do direito de expor na FEIRA.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

§1º - As penas previstas neste artigo somente serão aplicadas com a garantia do exercício da ampla defesa e do contraditório, reservando-se o prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de defesa, para posterior parecer da Secretaria de Ação Cultural e Turismo a ser proferido no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§2º - A aplicação das penalidades será de competência da Secretaria da Ação Cultural e Turismo, cabendo ao expositor recurso por escrito e devidamente protocolado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da decisão.

§3º - O recurso, tempestivamente protocolado, será julgado pela Secretaria de Ação Cultural e Turismo e em determinados casos, cabendo a decisão final ao chefe do Executivo.

§4º - Na aplicação das penalidades previstas no artigo 14, não será obrigatória a observância da sequência da ordem exposta, podendo ser aplicada diretamente qualquer uma das penalidades, de acordo com a gravidade da falta.

§5º - A interposição de recurso não gera efeito suspensivo da penalidade aplicada.

§6º - O deferimento do recurso não confere ao expositor qualquer ressarcimento pecuniário.

§7º - O expositor punido com revogação da Permissão estará impedido de participar por 2 (dois) anos de novos testes.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, 30 de Julho de 2.018.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-